



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº. 1201/2005

DE 09 DE MAIO 2005

**DISPOE SOBRE A REPOSIÇÃO
SALÁRIAL AOS SERVIDORES
ATIVOS E INATIVOS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRA PROVIDENCIAS.**

EVANDRO ANTONIO BAZZO Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 8.0% (oito por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de maio de 2005.

Parágrafo Único – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado nas tabelas 1, 2, 4, 5 e 6 do anexo I da Lei nº 1181/2004, de 25 de março de 2004.

ART 2º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de professor classe A, B, C e D do Nível I e Classe A, B e C do Nível II; e os cargos de Nível I: Zelador, Operador de Serviços Diversos, Atendente, Vigia, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, B e C – Ref 1 a 18. Nível II: Auxiliar de Desenho, Recepcionista, Pedreiro, Pintor, Encanador, Carpinteiro, Eletricista, Mecânico, Motorista, Armador, Artesão, instrutor do Centro de Aprendizagem, Atendente de Creche e Contínuo, Classe A,B e C – Ref. 01 a 16. Nível III – Supervisor de Merenda Escolar, Operador de Máquinas, Escrevente, Digitador, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos Municipais e Agente de Vigilância Sanitária, Classe A – Ref. 01 a 06. O Cargo em Comissão ASS-6 – Assessor VI.



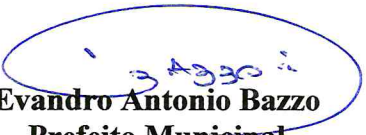
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Parágrafo Único – A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no artigo nº 39.º § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo a esta lei e o salário mínimo vigente no País.

Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM/MS, 10 DE MAIO DE 2005.


Evandro Antonio Bazzo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO I
TABELA 1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL I - GERÊNCIA DE ASSESSORAMENTO - GER

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
GER - 1	Gerente de Área	2.571,91
GER - 2	Gerente de Núcleo I	1.285,96
GER - 3	Gerente de Núcleo II	563,37
ASS - 1	Assessor I	2.571,91
ASS - 2	Assessor II	1.285,96
ASS - 3	Assessor III	704,21
ASS - 4	Assessor IV	520,55
ASS - 5	Assessor V	302,10
ASS - 6	Assessor VI	233,28

Anexo a Lei nº 1201/2005



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**TABELA 2 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL II - ASSESSORIA NA ÁREA DE SAÚDE**

SÍMBOLO	CARGO	VENCIMENTO (R\$)
AGS - 1	Assessor - Agente Comunitário de Saúde	294,35
MAS - 1	Assessor - Agente Municipal de Saúde	294,35
SAU - 1	Assessor de Saúde I	2.571,91
SAU - 2	Assessor de Saúde II	1.157,36
SAU - 3	Assessor de Saúde III	1.131,65
SAU - 4	Assessor de Saúde IV	1.131,65
SAU - 5	Assessor de Saúde V	848,73

Anexo a Lei nº 1201/2005

Assessor



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

TABELA 4- CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV - ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - ESP

CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V
	COEFICIENTE	1.00	1.70	1.90	2.00	2.20
A	1.00	431,82	734,09	820,46	863,64	950,00
B	1.20	518,18	880,91	984,54	1.036,36	1.140,00
C	1.30	561,37	954,33	1.066,60	1.122,74	1.235,00
D	1.40	604,55	1.027,74	1.148,65	1.209,10	1.330,00
E	1.50	647,73	1.101,14	1.230,69	1.295,46	1.425,00
F	1.60	690,91	1.174,55	1.312,73	1.381,82	1.520,00
G	1.70	734,09	1.247,95	1.394,77	1.468,18	1.615,00
H	1.80	777,28	1.321,38	1.476,83	1.554,56	1.710,00

- Anexo a Lei nº 1201/2005



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

**TABELA 5 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV - MAGISTÉRIO - PRO**

CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
	COEFICIENTE	1.00	1.15	1.50	1.90	2.00	2.05	2.10
A	1.00	215,91	248,30	323,87	410,23	431,82	442,62	453,41
B	1.10	237,50	273,13	356,25	451,25	475,00	486,87	498,75
C	1.20	259,09	297,95	388,64	492,27	518,18	531,13	544,09
D	1.30	280,68	322,78	421,02	533,29	561,36	575,39	589,43
E	1.40	302,27	347,61	453,40	574,31	604,54	619,65	634,77
F	1.60	345,46	397,28	518,19	656,37	690,92	708,19	725,47
G	1.70	367,05	422,11	550,58	697,40	734,10	752,45	770,80
H	1.80	388,64	446,94	582,96	738,42	777,28	796,71	816,14

• Anexo a Lei nº 1201/2005

Assinado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

TABELA 6 – CARGO ISOLA DOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CLASSE	REFERENCIA	VENCIMENTO BASE						
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
A	1	233,30	258,35	283,27	324,29	365,23	848,73	1.131,65
	2	235,63	260,93	286,10	327,53	368,88	857,22	1.142,97
	3	237,99	263,54	288,96	330,81	372,57	865,79	1.154,40
	4	240,37	266,18	291,85	334,12	376,30	874,45	1.165,95
	5	242,77	268,84	294,77	337,46	380,06	883,20	1.177,61
	6	245,20	271,53	297,72	340,83	383,86	892,03	1.189,39
B	7	247,65	274,25	300,70	344,24	387,70	900,95	1.201,28
	8	250,13	276,99	303,71	347,68	391,58	909,96	1.213,29
	9	252,63	279,76	306,75	351,16	395,50	919,06	1.225,42
	10	255,16	282,56	309,82	354,67	399,46	928,25	1.237,67
	11	257,71	285,39	312,92	358,22	403,45	937,53	1.250,05
	12	260,29	288,24	316,05	361,80	407,48	946,91	1.262,55
C	13	262,89	291,12	319,21	365,42	411,55	956,38	1.275,18
	14	265,52	294,03	322,40	369,07	415,67	965,94	1.287,93
	15	268,17	296,97	325,62	372,76	419,83	975,60	1.300,81
	16	270,85	299,94	328,88	376,49	424,03	985,36	1.313,82
	17	273,56	302,94	332,17	380,25	428,27	995,21	1.326,96
	18	276,30	305,97	335,49	384,05	432,55	1.005,16	1.340,23

Anexo a Lei nº 1201/2005